

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Anúncio n.º 7071/2008**

**Processo: 1256/08.6TB AVR-B — Prestação de Contas  
(Liquidatário)**

Administradora da Insolvência: Dr.ª Manuela Alexina Meneses Vila  
Maior

Insolvente: CONDOC — Gestão, Administração de Condomínio e Documentação, Lda

O Dr Álvaro Rosa de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida CONDOC — Gestão, Administração de Condomínio e Documentação, Lda, NIF — 503821799, Endereço: Rua de Viseu, 31 — 1.º / Sala3, 3800-000 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administradora da Insolvência (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

10 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Gil Silva*.

300961351

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 7072/2008**

**Processo: 1830/08.0TB BCL  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Manuel Novais Loureiro  
Efectivo Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Barcelos, Crl e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Novais Loureiro, Agricultor — Culturas Agrícolas, estado civil: Casado NIF — 180336576, BI — 9510515, Endereço: Lugar de Vermoso, Carvalhas, 4755-114 Barcelos

Administradora da Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 — Espotende

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-12-2008, pelas 15:20 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para aprovação e homologação do plano de insolvência, que a proposta de plano de insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria deste tribunal, desde a data da convocação, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo anterior, durante os 10 dias anteriores à data da assembleia.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

11 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Davide Alcino Silva Ferreira*.

300966228

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Aviso n.º 27815/2008**

**Processo de Insolvência n.º 1345/08.7TB BNV**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados  
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Benavente, 1.º Juízo de Benavente, no dia 14-10-2008, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Isabel de Almeida Mateus Silva, NIF — 116967226, BI — 1279703, Endereço: Rua da Estação, n.º 36, 2125-136 Marinhais, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

300877639

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Anúncio n.º 7073/2008**

**Proc. 1354/08.6 TB BNV**

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo de Benavente, no dia 06-10-2008, às 16:51 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Manuel da Silva, estado civil: Casado, Endereço: Rua da Estação, n.º 36, 2125-136 Marinhais, residente na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Sousa Moreira Silva Soares Roque*.

300821415